



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE Dr. SEVERIANO
CNPJ: 08.355.489/0001-26
Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21 – Centro * CEP: 59.910-000
Tel/Fax: (084) 356-0002 - Dr Severiano/RN

Lei Municipal nº 200/04 Doutor Severiano, 03 de janeiro de 2005.

Instituí gratificação pelo desempenho no trabalho aos servidores do ensino fundamental integrantes do quadro de professores e supervisores da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituída gratificação de desempenho das funções docentes e de professores municipais do ensino fundamental, em efetivo exercício, integrantes do quadro de professores, coordenadores e supervisores da Secretaria Municipal de Educação, nos valores de:

R\$ 74,99 (setenta e dois reais e vinte e um centavos) ao professor **PI/A**;
R\$ 78,76 (setenta e cinco reais e oitenta dois centavos) ao professor **PI/B**;
R\$ 82,72 (setenta e nove reais e sessenta dois centavos) ao professor **PI/C**;
R\$ 105,46 (cento e quarenta dois reais e vinte cinco centavos) ao professor **PI/H**;
R\$ 110,85 (cento e quarenta nove reais e trinta seis centavos) ao professor **PI/I**;
R\$ 116,43 (cento e doze reais e um centavos) ao professor **PI/J**;
R\$ 105,06 (cento e um reais e nove centavos) ao professor **PII/A**;
R\$ 110,25 (cento e seis reais e quinze centavos) ao professor **PII/B**;
R\$ 115,82 (cento e onze reais e quarenta quatro centavos) ao professor **PII/C**;
R\$ 121,24 (cento e dezessete reais e quatro centavos) ao professor **PII/D**;
R\$ 154,93 (cento cinquenta quatro reais noventa três centavos) ao professor **PII/I**;

§ 1º - A gratificação instituída por este projeto de lei é de caráter transitório, e será paga em parcela única, não se incorpora aos vencimentos dos beneficiários, nem aos proventos daqueles que vierem a aposentar-se no período de vigência da referida gratificação.

§ 2º - Somente farão jus à gratificação instituída por esta lei, os servidores que conforme avaliação da secretaria municipal de educação, tiverem desempenho satisfatório em sala de aula, coordenação e supervisão, atestado pela secretária de educação.





Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE Dr. SEVERIANO
CNPJ: 08.355.489/0001-26
Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21 – Centro * CEP: 59.910-000
Tel/Fax: (084) 356-0002 - Dr Severiano/RN

§ 3º - Para efeito de reconhecimento e percepção da gratificação, o Secretário de Educação encaminhará até **10 de fevereiro de 2005**, relação nominal dos contemplados, acompanhado do respectivo atestado de desempenho.

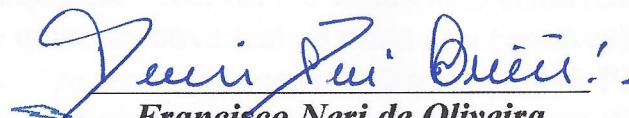
§ 4º - O servidor beneficiário que não tiver efetivos 12 (doze) meses no exercício da função contemplada com a gratificação instituída por esta lei, ser-lhe-á pago proporcional aos meses trabalhados.

Art. 2º – A receita para cobrir as despesas originárias desta lei, serão de saldos de dotações financeiras do FUNDEF, do exercício de 2004.

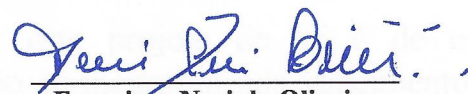
Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei no que lhe couber.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de dezembro de 2004, ficando revogadas as disposições em contrário.

Doutor Severiano/RN, 03 de janeiro de 2005.


Francisco Neri de Oliveira
Prefeito Municipal

Nesta Data, 03/01/2005 - Eu, Francisco Neri de Oliveira - Prefeito Municipal de Dr. Severiano, sanciono a presente Lei, para que surta seus legais efeitos.


Francisco Neri de Oliveira
Prefeito